Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 108/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 19/12/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder Permissão de Uso à APAAP-FI, do imóvel Lote nº (11.3.33.04) 1301, com superfície de 24.264,86m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Chácaras Grafel, objeto da Matrícula nº 49.753, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu.

A Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI – é uma instituição civil, sem fins lucrativos na forma de ONG – Organização da Sociedade Civil – e declarada de Utilidade Pública por meio da Lei nº 5.147, de 18 de agosto de 2022, desempenhando um importante papel na sociedade, na promoção de meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra os animais.

A proposta de outorga da Permissão de Uso à entidade tem por objetivo ampliar a infraestrutura para um espaço físico que seja amplo e adaptado de acordo com as necessidades de cada espécie, para receber animais domésticos e domesticados, cavalos, cães, gatos e outros, trabalho este já desenvolvido pela ONG Amigo Peludo, contudo não dispõe de espaço para acolher cavalos e outros animais, uma vez que atualmente a sede da entidade está localizada em área urbana, e com esse novo espaço a entidade pretende:

- Ofertar um lugar para o cuidado temporário ou definitivo, assegurando que os animais estejam acolhidos.
- Propor soluções de abrigo que venham a garantir o bem-estar de animais domésticos e domesticados cães, gatos, cavalos e outros.
- Criar espaço de evento para adoção dos animais.
- Planejar espaço de atendimento emergencial para os animais que necessitam de um apoio clínico. Melhorar a realidade dos animais de rua, abandonados ou maltratados.
- Criar um espaço para recepção, visitas voltadas ao público para ações educativas e terapêuticas com equipe especializada.

A APAAP-FI também realiza importante papel na comunidade iguaçuense, com palestras em escolas e outros ambientes educativos para conscientizar a população sobre a necessidade de oferecer ao seu animal de estimação uma vida saudável, ou seja, que o possibilite viver com qualidade de vida.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

.../Mensagem nº 108/2023 – fl. 02

Ressaltamos, ainda, que Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI – não recebe subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, juntamente com o Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre as partes, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Pelo exposto, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 126, da Lei Orgânica do Município, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis

Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 193/2023
EM 19/12/2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI, do imóvel Lote nº (11.3.33.04) 1301, com superfície de 24.264,86m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), situado no Loteamento denominado Chácaras Grafel, objeto da Matrícula nº 49.753, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divida da Rua Pedro Antônio Nadai com o Lote nº 1158, segue no AZ 318°34’52” e se mede 32,99m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadei e alcançando o Lote nº 1240, onde toma uma deflexão para o AZ 48°34’52” e se mede 102,33m, onde toma uma deflexão para o AZ 318°34’52” e se mede 48,87m, onde toma uma deflexão para o AZ 228°34’52” e se mede 102,33m, sempre confrontando com o Lote nº 1240 e alcançando o alinhamento da Rua Pedro Antônio de Nadai, onde toma uma deflexão para o AZ 318°34’52” e se mede 61,13m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadai e alcançando o Lote nº 1353, onde toma uma deflexão para o AZ 48°34’52” e se mede 204,66m, confrontando com os Lotes nº 1353 e nº 0709, alcançando o alinhamento da Rua 01, onde toma uma deflexão para o AZ 138°34’52” e se mede 142,99m, confrontando com a Rua 01 e alcançando o Lote nº 1005, onde toma uma deflexão para o AZ 228°34’52” e se mede 204,66m, confrontando com os Lotes nº 1005 e nº 1158, atingindo assim o ponto de partida desse roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a promoção de meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra os animais.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

.../Projeto de Lei – fl. 02

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

REQUERIMENTO DE CESSÃO DE USO

Ilustríssimos (as),

Vimos por meio deste documento requerer local para fixar sede para acolhimento de animais resgatados das ruas e de maus tratos da ONG Amigo Peludo, que seja maior que 25 mil m2, para termo de fomento, especificamente a área - reserva técnica - 1301 e 1240/ Chácara Grafel (11.3.33.94).

Foz do Iguaçu, 24 de Novembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA APARECIDA ZOTOVICI
Data: 24/11/2023 08:50:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Sandra Aparecida Zotovici
Presidente da APAAP-FI

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.858.952/0001-62 **MATRIZ**		**02/09/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUACU APAAP-FI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUAIAQUICA	**99**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.861-310	**VILA RESIDENCIAL A**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROTETORESFI@GMAIL.COM	**(45) 9984-0594**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/09/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **10:37:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTETORES DE ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu, instituída como Associação Civil sem fins lucrativos na forma de ONG – Organização Não Governamental e reconhecida pela forma abreviada "Amigo Peludo", com SEDE na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Guaiaquica, nº 99, Bairro Itaipu A, CEP 85861-310, a qual será regida pelo presente ESTATUTO e pelas demais normas legais pertinentes, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 – Artigos 46 e seguintes); Lei de Registros Públicos (6.015/73 – Artigos 120 e 121); do Código de Normas de Serviços da Corregedoria-Geral da Justiça; Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da OAB - Artigo 1º, II, § 2º); Lei nº. 5.147, de 18 de Agosto de 2022, que declara de utilidade pública a "Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu – APAAP-FI". A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Foz do Iguaçu – PR e cidades do entorno, pessoas naturais que atuam na proteção de animais domésticos e domesticados, resgate de animais abandonados ou vítimas de maus tratos e promoção de sua posse e guarda responsável, e que passou a ter existência legal a partir do registro da Ata Funcional, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Foz do Iguaçu, conforme Assembleia Geral realizada em 07 de Julho de 2019.

Parágrafo Único. A Amigo Peludo é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu tem por finalidades de relevância pública e social, a saber:

I. Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade, praticados contra os animais;
II. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais;
III. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal;
IV. Atuar em prol da atualização das leis já existentes e promulgação de novas leis de proteção aos animais, em todos os níveis da federação, necessárias ao desenvolvimento atual do País;
V. Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado;
VI. Criar ou promover campanhas e eventos educativos, palestras e cursos com o objetivo de estimular o amor, o respeito e a proteção para o bem-estar dos animais;
VII. Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da Amigos Peludos;

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

VIII. Apoiar e assistir aos lares temporários da ONG que auxiliarão nos resgates e acolhimentos dos animais abandonados;
IX. Promover ações para o controle de natalidade (castrações) dos animais, especialmente os pertencentes à população de baixa renda, podendo, para tanto, conveniar-se junto a órgãos públicos.

§1º. Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bingos, entre outros eventos beneficentes em prol a Causa Animal, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

§2º. A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílio e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu (Amigo Peludo) observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados

Art. 4º - A Associação adotará um Regimento Interno que, será submetido e aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento de modo a cumprir suas finalidades.

Art. 5º - A Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

Art. 6º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ ou de colaboradores diretos e indiretos da Amigo Peludo, sendo vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na Associação Amigo Peludo.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participarem da Assembleia de Fundação.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

II. Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.

III. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem regularmente, tanto para realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada em Assembleia Geral.

IV. Honorários: Serão considerados associados honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

§1º. A admissão do Associado Colaborador será realizada por meio de proposta apresentada à diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa em manter os objetivos propostos no Artigo 2º do presente Estatuto.

§2º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§3º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

§4º. Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza que poderão ser contraídos pela Associação.

Art. 8º - São direitos dos Associados Fundadores e Colaboradores:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Participar das atividades da Associação e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
IV. Requerer, com o apoio de no mínimo 1/5 (um/ quinto) ou 20% dos associados, a convocação de Assembleia Geral;
V. Excluir-se da Associação.

§1º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§2º. Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§3º. Somente o associado das categorias de Fundador e de Colaborador, em dia com as obrigações estatutárias e regimentais e que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

§4º. É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Art. 9º - São direitos de todos os associados frequentar a sede da Associação, observadas as disposições regulamentares internas.

Art. 10 - Com exceção do direito de ser votado, os associados poderão exercer os seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social.

Art. 11 - Perderá a qualidade de associado aquele que não respeitar os dispositivos desse Estatuto, que publicamente utilizar-se da Associação para obter benefícios pessoais, que quebrar o decoro, ou cometer crime de maus-tratos aos animais.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - Observar, respeitar e cumprir as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
II - Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
III - Pagar pontualmente as contribuições associativas, a que estiver obrigado, nos prazos e na forma estabelecida em Assembleia Geral;
IV - Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria;
V - Colaborar com a consecução dos objetivos da Associação;
VI - Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;
VII - Zelar pela conservação dos bens da Associação;
VIII - Comparecer nas Assembleias Gerais.

Art. 13 - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
III - Exclusão do quadro societário.

§1º. Em qualquer hipótese será garantido o direito a ampla defesa.

§2º. A prescrição punitiva ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§3º. Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

§4º. A exclusão do associado não ensejará dever de indenização tampouco dever de compensação a qualquer título.

Art. 14 - O associado poderá:

I. Pedir reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

II. Recorrer à Assembleia Geral, quando não for acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação do indeferimento, que deverá ser protocolado junto à secretaria da organização;

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

Art. 15 - Será permitida a readmissão do associado, excluído em razão da falta de pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo máximo da Associação, composta por todos os Associados Fundadores e Colaboradores no gozo de seus direitos;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I. Decidir em última e, definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, atraindo para si competência originária e recursal;
II. Eleger e dar posse, a cada 2 (dois) anos ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente Estatuto;
III. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte;
IV. Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
V. Deliberar sobre o balanço e as contas do exercício anterior, após aprovação do Conselho Fiscal;
VI. Destituir qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VII. Destituir os administradores;
VIII. Excluir associados;
IX. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação;
X. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
XI. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
XII. Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;
XIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
XIV. Autorizar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à Associação;
XV. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Diretor Tesoureiro;
XVI. Fixar, podendo alterar a qualquer tempo, as condições de admissão dos associados contribuintes, determinando a forma e a época do pagamento;
XVII. Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria;

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

XVIII. Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 18 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§1º. A Assembleia Geral instalar-se-á o ordinariamente, por convocação da Diretoria:

I. No primeiro semestre de cada ano para:
a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
c) Apresentação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior.
II. No segundo semestre de cada ano para:
a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;
b) Apresentação do plano de ação e orçamento para o próximo ano;
c) Debater e deliberar sobre outros temas relevantes para a Associação.
III. A cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§2º. A convocação extraordinária poderá ser feita pela Diretoria ou por um grupo de, no mínimo, 1/5 (um/ quinto) ou 20% dos associados, através de convocação em jornal, ou carta, ou correio eletrônico, ou outros meios mais convenientes, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º. O quórum para o início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário de convocação.

§4º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% dos associados, sendo as deliberações feitas pelo menos por 50% dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
II. Exclusão de associados;
III. Extinção da Associação.

§5º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da entidade, seu substituto ou pelo associado mais antigo presente à sessão.

§1º. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate.

§ 2º. Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

ID.: 14...
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§3º. As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Primeiro Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 20 - A Associação será constituída de treze membros, assim discriminados:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário;
IV - Segundo Secretário;
V - Primeiro Tesoureiro;
VI - Segundo Tesoureiro;
VII - Primeiro Conselheiro Fiscal Titular;
VIII - Segundo Conselheiro Fiscal Titular;
IX - Terceiro Conselheiro Fiscal Titular;
X - Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente;
XI - Segundo Conselheiro Fiscal Suplente;
XII - Terceiro Conselheiro Fiscal Suplente;
XIII - Promotor de Eventos.

Art. 21 - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos com comprovada idoneidade moral, em atendimento ao art. 1º, g, §4º da Lei nº. 2643/2002.

Art. 22 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo admitida reeleição para todos os cargos.

Art. 23 – As eleições serão diretas e o voto secreto.

Art. 24 - Compete à Diretoria da Associação:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
III. Administrar a Associação;
IV. Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
V. Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
VI. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
VII. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
VIII. Autorizar o Presidente a constituir advogado;
IX. Resolver os casos omissos deste Estatuto;

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

X. Elaborar o Regimento Interno;
XI. Elaborar e deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
XII. Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
XIII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
XIV. Aplicar as penalidades previstas no art. 13;
XV. Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;
XVI. Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos;
XVII. Encaminhar ao Conselho Fiscal os relatórios da Auditoria Independente, caso esta venha a ser contratada.
XVIII. Comprovar, sempre que solicitados, sua idoneidade moral através de certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Foz do Iguaçu, em atendimento ao art. 1º, g, §4º da Lei nº. 2643/2002.

§1º. Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou os responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, apresentando dos respectivos documentos comprovantes.

§2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações legais ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

§3º. O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§4º. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§5º. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida este em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 50% dos associados.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 5 (cinco) de seus membros, decidindo por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 26 - Perderá o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 27 - No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem competirá à complementação do mandato.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Art. 28 - Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único: O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Associação:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;
III. Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
IV. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
V. Convocar e presidir a Assembleia Geral, fixando dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;
VI. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
VIII. Ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Tesoureiro e autorizar as despesas ordinárias do expediente, assinando cheques nominais e ordens bancárias juntamente, com o Primeiro Tesoureiro;
IX. Firmar em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
X. Constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato.

§1º. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§2º. O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer membro da Diretoria ou associado, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo para a consecução dos fins da Associação.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Proceder a lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria;

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

ID.: 17148
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

III. Executar a administração da Associação, dentro das normas de orientações estabelecidas pela Diretoria, das leis e deste Estatuto;
IV. Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;
V. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria;
VI. Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;
VII. Ser responsável pela convocação dos associados Fundadores e Colaboradores para as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria ou qualquer evento;
VIII. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
IX. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
X. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
XI. Praticar todos demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo, bem como auxiliá-lo permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Art. 33 - Compete ao Terceiro Secretário substituir o Primeiro e o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos e, no caso de vaga definitiva, sucedê-los, bem como auxiliá-los permanentemente no desempenho de suas atribuições.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
III. Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
V. Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
VI. Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as instruções do Presidente;
VII. Assinar, com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
VIII. Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito;
IX. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
X. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
XI. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim exigir;
XII. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Art. 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Art. 36 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com 1 (um) dia útil.

§2º. As reuniões poderão ocorrer com um quórum mínimo de três conselheiros.

Art. 38 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
III. Auxiliar, fiscalizar e controlar todas as ações da Diretoria relacionadas com a gestão financeira, contábil e operações patrimoniais da entidade a serem realizadas;
IV. Examinar os livros de escrituração da Associação;
V. Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;
VI. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Associação;
VIII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, quando necessário, desde que verificadas irregularidades na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira;
IX. Acompanhar as reuniões da Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

§1º. O Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Diretoria, quando da apresentação do balanço anual.

§2º. As eleições dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

§4. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos finalidades e atividades.

§5º. O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

§6º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta, em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2 membros da Diretoria ou 1/5 (um/ quinto) dos Associados com poder de voto.

Art. 40 - Compete ao Promotor de Eventos:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
II. Auxiliar na divulgação e promoção dos projetos e eventos em Prol a causa animal pela Associação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS, EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único. Ao final do exercício social e fiscal, a Associação promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais, prestação esta que conterá os seguintes documentos:

I - Relatório anual e execução de atividades.
II - Demonstrações de resultados do exercício.
III - Balanço patrimonial.
IV - Notas explicativas, caso necessário.

Art. 42 - Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da Associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;
II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, e rendimentos oriundos de direitos autorais, quando couber.

Art. 43 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

§1º. Os bens da Associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§2º. As despesas da Associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

§3º. Os recursos e patrimônios da Associação serão integralmente aplicados no país.

Art. 44 - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 45 - A Associação será dissolvida mediante decisão de 2/3 de seus associados, em Assembleia Geral convocada especial para este fim, ou nos casos previstos em lei.

Art. 46 - Dissolvida a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividades desenvolvidas no Estado do Paraná, a juízo da Assembleia que determinou o encerramento de suas atividades.

Art. 47 - Constituem rendas da Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu (Amigo Peludo):

I - as contribuições de associados e dos parceiros;
II - as doações ou auxílios que lhe sejam destinados pelo Poder Público ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não, bem como as subvenções, auxílios e contribuições resultantes de contratos, termos de parceria com base na Lei nº 9. 790 de 1999, e termos de fomento ou colaboração, firmados com o Poder Público, seus órgãos de administração direta ou indireta, ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
III - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
IV - os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
V - as receitas decorrentes de campanhas, eventos, programas, parcerias e/ou projetos específicos;
VI - as receitas decorrentes de projetos culturais, incentivados ou não, podendo para tanto, a organização: criar produtos, criar e produzir obras físicas e/ou audiovisuais, tais como fotos, vídeos, imagens, filmes, teatros, documentários, livros, entre outros.
VII - o usufruto instituído em seu favor;
VIII - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio e ao Fundo Patrimonial sob a sua administração; e
IX - rendimentos decorrentes do exercício de todos seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de bens produzidos pela organização e/ou por terceiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
X – Receitas extraordinárias.

Art. 48 - As despesas realizadas pelas representações não constantes do orçamento serão reembolsadas pela Associação, quando autorizadas previa e expressamente pela Diretoria.

Art. 49 - A Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu (Amigo Peludo) poderá manter contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Parágrafo Único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os Diretores e membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício de suas funções e, tanto eles como os demais associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Art. 51 – Em caso de dissolução da entidade, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, conforme dispõe o art. 1º, VI da Lei nº. 17.826/2013.

Art. 52 – Atendido o dispositivo da lei federal nº. 9.79/99, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:
II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Amigo Peludo;
V - na hipótese da Associação Amigo Peludo perder a qualificação instituída por Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 53 – A Associação Amigo Peludo, respeitando a Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
II - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV - mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
V - não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
VI - conserva, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
VII - apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 54 –A prestação de contas da Associação Amigo Peludo observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art.55 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeras e arquivadas.

Art. 56 – As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. nº. 13.019/14.

Art. 57 – A Associação apresentará, até trinta de abril de cada ano, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, em atendimento à Lei nº. 2643/2002, art. 2º, I e Lei nº 5.147, de 18 de agosto de 2022, art. 2º.

Art. 58 – Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 59 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por decisão de 1/5 ou 20% dos Associados presentes a Assembleia.

Art. 60 – O Presidente da Entidade está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

Art. 61 – Com a aprovação do presente texto de Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Art. 63. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **Associação Amigo Peludo**.

Art. 64 - O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2023, entrando em vigor a partir da data de seu registro. O Estatuto será registrado no cartório competente. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Associação, **Jucie Costa Arruda,** deu por encerrados os trabalhos e eu, **Diogo Lamarques da Silva**, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada prova conforme, contém assinaturas da diretoria eleita e de todos os associados, como prova da livre vontade de cada um de organizar-se em Associação.

Foz do Iguaçu-PR, 26 de setembro de 2023.

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU-PR

Presidente da Amigo Peludo

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU-PR

Diogo Lamarques da Silva

Secretário da Amigo Peludo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Letícia de Quadros
OAB-PR 65.532

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU-PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyríaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº SFTN14GzfbFArD3y5XOcF477q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JUCIE COSTA ARRUDA (251104) e DIOGO LAMARQUES DA SILVA (233445). *0131*. Dou fé. Em Test° ____ da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 09 de outubro de 2023.

Andréia Rockenbach Anacleto-escrevente
Emol.: R$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R$2,68, Selo: R$2,00, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,56. Total: R$16,48

Andréia Rockenbach Anacleto
Escrevente

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD14eUInM4a8oGztDk1479q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

FOZ DO IGUAÇU (PR),20/10/2023 Protocolado sob nº **0224623** e Registrado sob nº **0036442** e averbação nº **03 no** No Livro -**A-621** sob as Folhas - 045/062, Emolumentos: R$24,60(100,00VRC) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$1,90, FUNDEP: R$1,90, Selo: R$5,50, Distribuidor: R$9,94, Digitalização: R$13,32. Total: R$ 67,72.
Apresentante: JUCIE COSTA ARRUDA

Christiane Belorini
Escrevente Substituta

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

ID.: 24/...
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Ata nº 01/2023 da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Proteção aos Animais Amigo Peludo de Foz do Iguaçu (Amigo Peludo), convocada para as devidas pautas:
1. Eleição da nova diretoria; 2. Revisão do Estatuto para as devidas alterações de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa do Paraná para obtenção do título de utilidade pública estadual; 3. Explanação e diálogo sobre o planejamento e a execução das Emendas Impositivas – Ações Educativas e Castração Gratuita; 4. Explanação e diálogo sobre a execução e prestação de contas do projeto Força Voluntária da Itaipu Binacional – Castração Gratuita; 5. Outros Assuntos Pertinentes.
Assim, aos vinte e seis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, às 18h30, reuniram-se na Rua Guaiaquica, 99, Bairro Itaipu A, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, quatorze pessoas com objetivo comum de discutir de acordo com as pautas elencadas acima.
1. De acordo com a nova eleição e as alterações no Estatuto referente às funções, seguem os respectivos representantes da APAAP-FI:
Presidente - Sandra Aparecida Zotovici, coreógrafa, casada, brasileira, CPF 124.605.868-50, residente à rua Guaiquica, 99 Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-310.
Vice-Presidente - Andreia Diedrich Graciano, fotógrafa, solteira, brasileira, CPF 070.674.179-02, residente à rua Floresta, 155, Condomínio Iguassu, Carimã, Foz do Iguaçu, CEP 85.855-690.
1a. Secretária - Helaine Regina Rodrigues, auxiliar administrativo, solteira. brasileira, CPF 136.847.618-00, residente à rua Itaúna, 669, Libra, Foz do Iguaçu, CEP 85.857-590.
2a. Secretária - Rebeca Heloisa Alves da Silva, psicóloga, solteira, brasileira, CPF 065.764.479-06, residente à rua Tietinga, 321, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-480.
1o. Tesoureiro - Jucie Costa Arruda, artista plástico, artesão e arte educador, casado, brasileiro, CPF 134.560.488-23, residente à rua Guaiquica, 99, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-310.
2o. Tesoureiro - Juan Damacena D'Oliveira, auxiliar de inovação e tecnologia (analista de sistemas), solteiro, brasileiro, CPF 072.072.309-40, residente à rua Tietinga, 321, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-480.
1o. Conselho Fiscal Titular - Ellen Anny de Oliveira, estudante, solteira, brasileira, CPF 086.512.619-42, residente à rua Ibitinga, 363, Jardim Santa Rosa, Foz do Iguaçu, CEP 85.869-020.
2o. Conselho Fiscal Titular - Marlon Lucidio Pirocelli da Silva, estoquista, brasileiro, CPF 106.567.419-88, residente à rua Manaus, 93, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu, CEP .
3o. Conselho Fiscal Titular - Ana Julia Eugenio Mendonça, professora, solteira, CPF 080.312.769-35, residente à Rua Manaus, 93, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu, CEP .
1o. Conselho Fiscal Suplente - Jacqueline Pereira, bióloga, divorciada, CPF 783.828.909-20, residente à rua Maceió, 2005, casa 2, Foz do Iguaçu, CEP 85869-657.
2o. Conselho Fiscal Suplente - Maria Ceres Pereira, professora universitária, divorciada, brasileira, CPF 225.856.640-15, residente à rua Suindara, 456, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-250.
3o. Conselho Fiscal Suplente - Victoria Maria Pereira da Costa, médica veterinária, solteira, brasileira, CPF 041.419.651-11, residente à rua Suindara, 456, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-250.
Promotora de Eventos - Andreia Claudia Alves, psicóloga, divorciada, brasileira, CPF 703.689.459-87, residente à Av. Silvio Américo Sasdelli, 4180, Três Bandeiras, Foz do Iguaçu, CEP 85869-580.

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

ID.: 25/4
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Colaborador - Sérgio de Souza, advogado, solteiro, brasileiro, CPF 968.086.329-87, residente à Av. Silvio Américo Sasdelli, 4180, Três Bandeiras, Foz do Iguaçu, CEP 85869-580.

2. Nesta reunião foi lido e aprovado a primeira alteração do Estatuto que regerá a Associação, por isso consideramos realizar as alterações no Estatuto da APAAP-FI solicitadas pela Assembleia Legislativa do Paraná para obtenção do título de utilidade pública estadual.

3. Dialogamos e explanamos sobre os direcionamentos das emendas impositivas municipais para aquisição de veículo, equipamentos de escritório, ações educativas, socorros emergenciais de animais e castrações gratuitas priorizando a população de baixa renda e havendo vagas, serão chamadas as protetoras independentes e ONGs que se cadastrarem.

4. Dialogamos e explanamos sobre a execução que já está finalizando o projeto Força Voluntária com todas as 176 castrações realizadas destinadas à população de baixa renda e animais resgatados pela Ong Amigo Peludo e alguns já encaminhados para adoção responsável, inclusive cães e gatos adultos.

5. Outros assuntos pertinentes:

- Feedback positivo sobre a visita dos funcionários da Itaipu Binacional;
- Encaminhamento da solicitação de área para construção da sede da ONG Amigo Peludo via protocolo digital;
- Organização da Semana do Bem-Estar Animal na UNILA organizada pela ONG Amigo Peludo para envolver a Comunidade da Invasão Marina e acadêmicos da instituição.

Assim ficou estabelecido a eleição da nova diretoria e a primeira alteração do Estatuto da Associação de Proteção aos Animais Amigos Peludos de Foz do Iguaçu (Amigos Peludos), com sede na Rua Guaiaquica, nº 99, Bairro Itaipu A, CEP 85861-310, município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Outras pautas também foram elencadas e discutidas, como acima citado. Assim, com a presença de quatorze membros aprovou-se a primeira alteração do Estatuto. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da Associação, **Jucie Costa Arruda,** deu por encerrados os trabalhos e eu, **Diogo Lamarques da Silva**, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada prova conforme, contém assinaturas da diretoria eleita e de todos os associados, como prova da livre vontade de cada um de organizar-se em Associação.

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO	E-MAIL	CPF	ASSINATURA
Jucie Costa Arruda	jucie.arruda@gmail.com	134560488 23	[signature]
Sandra Aparecida Zotovici	zotovici@hotmail.com	124.605.868-50	[signature]
Ellen Anny Oliveira	ellenanny1001@gmail.com	086.512.619-42	Ellen Oliveira
Maria Ceres Pereira	mcuzp@gmail.com	225.85664015	[signature]
Victoria Maria Pereira da Costa	victoriampda@gmail.com	04141965111	Victoria M.
Jacqueline Pereira	jake.bidoga@gmail.com	783828909-20	Jacqueline Pereira

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d0bb30b57f78

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Ana Julia Eugenio M.	@gmail.com nahjuhlovato	08031276935	Ana Julia
marlon lucidia Piroselli da Silva	marlinhadp@gmail.com	106.567.419-88	marlon L. Piroselli
SERGIO de SOUZA	sergiodesouza@ssolutlook.com	7.018.123.1	Souza
Andréa Claudia Alves	psicologa.andrea.alves@gmail.com	703.689.459-87	Andréa C. Alves
Rebeca Heloísa Alves da Silva	psicologarebeca.halves@gmail	06576447906	Rebeca H. Alves
Juan Domingos D'Oliveira	juandomingos@hotmail.com	072.07230940	Juan Domingos
Andréa Diedrich Graciano	diegodiedrich@gmail.com	070.674.179-02	Andréa Diedrich Graciano
Diogo Lamarques da Silva	DIOGOLAMARQUESSILVA@GMAIL.COM	080.728.459-93	Diogo Lamarques da Silva

Foz do Iguaçu, 26 de Setembro de 2023.

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU-PR

Presidente da APAAP-FI

2º TABELIONATO FOZ DO IGUAÇU-PR

Diogo Lamarques da Silva

Secretário da APAAP-FI

2º TABELIONATO DE NOTAS FOZ DO IGUAÇU

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyríaco Tacely Dornelles Júnior
Rua Benjamin Constant, n.º 63, Centro - Cep: 85851-380 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

Selo nº SFTN14GHfbFArD3G5rOcF477q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JUCIE COSTA ARRUDA (251104) e DIOGO LAMARQUES DA SILVA (233445). "0131". Dou fé. Em Testº ___ da Verdade
Foz do Iguaçu-Paraná, 09 de outubro de 2023.

Andréia Rockenbach Anacleto-escrevente
Emol.: R$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R$2,68, Selo: R$2,00, FUNDEP: R$0,54, ISSQN: R$0,56. Total: R$16,48

Andréia Rockenbach Anacleto
Escrevente

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Diogo

Marlon L. Piroselli

Ana Julia

Andréia

Ellen

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD14eUInM4a8oUzDDk1479q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

FOZ DO IGUAÇU (PR),20/10/2023 Protocolado sob nº **0224622** e Registrado sob nº **0036442** e averbação nº **02 no** No Livro -**A-621** sob as Folhas - 037/044, Emolumentos: R$24,60(100,00VRC) Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$1,53, FUNDEP: R$1,53, Selo: R$3,00, Distribuidor: R$9,94, Digitalização: R$5,92. Total: R$ 57,08.
Apresentante: JUCIE COSTA ARRUDA

Christiane Belorini
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Presidente - Sandra Aparecida Zotovici, coreógrafa, casada, brasileira, CPF 124.605.868-50, RG 20.257.861-6, SSP/SP, residente à rua Guaiquica, 99 Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-310, contato 45 99984-0594, e-mail zotovici@hotmail.com .

Vice-Presidente - Andreia Diedrich Graciano, fotógrafa, solteira, brasileira, CPF 070.674.179-02, RG 9.957.368-6, SSP/PR, residente à rua Floresta, 155, Condomínio Iguassu, Carimã, Foz do Iguaçu, CEP 85.855-690, contato: 45 99814-2157, e-mail deyadiedrich@gmail.com .

1a. Secretária - Helaine Regina Rodrigues, auxiliar administrativo, solteira. brasileira, CPF 136.847.618-00, RG 4.912.980-7, SSP/PR, residente à rua Itaúna, 669, Libra, Foz do Iguaçu, CEP 85.857-590, contato: 45 99918-7362, e-mail helaine83@hotmail.com .

2a. Secretária - Rebeca Heloisa Alves da Silva, psicóloga, solteira, brasileira, CPF 065.764.479-06, RG 11010899-0, SSP/PR, residente à rua Tietinga, 321, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-480, contato: 45 99148-8620, e-mail psicologarebecahalves@gmail.com .

1o. Tesoureiro - Jucie Costa Arruda, artista plástico, artesão e arte educador, casado, brasileiro, CPF 134.560.488-23, RG 24.996.122-2, SSP/SP, residente à rua Guaiquica, 99, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.861-310, contato 45 99956-7999, e-mail juciearruda@gmail.com .

2o. Tesoureiro - Juan Damacena D'Oliveira, auxiliar de inovação e tecnologia (analista de sistemas), solteiro, brasileiro, CPF 072.072.309-40, RG 10677331-9, SSP/PR, residente à rua Tietinga, 321, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-480, contato: 45 99956-8209, e-mail juandamacena@hotmail.com .

1o. Conselho Fiscal Titular - Ellen Anny de Oliveira, estudante, solteira, brasileira, CPF 086.512.619-42, RG 9.729.983-8, SSP/PR, residente à rua Ibitinga, 363, Jardim Santa Rosa, Foz do Iguaçu, CEP 85.869-020, contato: 45 99127-1414, e-mail ellenannyoliveira@gmail.com .

2o. Conselho Fiscal Titular - Marlon Lucidio Pirocelli da Silva, estoquista, brasileiro, CPF 106.567.419-88, RG 13.185.737-3, SSP/PR, residente à rua Manaus, 93, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu, CEP 85.857-220, Contato 45 99930-7322, e-mail marlinhodjp@gmail.com .

3o. Conselho Fiscal Titular - Ana Julia Eugenio Mendonça, professora, solteira, CPF 080.312.769-35, RG 11.123.064-1, residente à Rua Manaus, 93, Jardim Paraná, Foz do Iguaçu, CEP 85.857-220, contato 45 99918-9238, e-mail nahjuhlovato@gmail.com .

1o. Conselho Fiscal Suplente - Jacqueline Pereira, bióloga, divorciada, CPF 783.828.909-20, RG 5660367-6, SSP/PR, residente à rua Maceió, 2005, casa 2, Foz do Iguaçu, CEP 85869-657, contato: 45 92000-4737, email jake.biologa@gmail.com .

2o. Conselho Fiscal Suplente - Maria Ceres Pereira, professora universitária, divorciada, brasileira, CPF 225.856.640-15, RG 1454471-2, SSP/PR, residente à rua Suindara, 456, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-250, contato: 45 99108-8884, e-mail mceresp@gmail.com .

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

3o. Conselho Fiscal Suplente - Victoria Maria Pereira da Costa, médica veterinária, solteira, brasileira, CPF 041.419.651-11, RG 53.594.434-2, SSP/SP, residente à rua Suindara, 456, Itaipu A, Foz do Iguaçu, CEP 85.866-250, contato: 45 99158-8880, email: victoriampdg@gmail.com .

Promotora de Eventos - Andreia Claudia Alves, psicóloga, divorciada, brasileira, CPF 703.689.459-87, RG 5.031.170-8, SSP/PR, residente à Av. Silvio Américo Sasdelli, 4180, Três Bandeiras, Foz do Iguaçu, CEP 85.869-580, Contato: 45 99850-4123, e-mail: psicologa.andreialves@gmail.com .

Colaborador - Sérgio de Souza, advogado, solteiro, brasileiro, CPF 968.086.329-87, RG 7.018.123-1, SSP/PR, residente à Av. Silvio Américo Sasdelli, 4180, Três Bandeiras, Foz do Iguaçu, CEP 85.869-580, Contato: 45 99921-0401, e-mail sergiodesouza.ss@outlook.com .

Certifico que o selo do FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032124599-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.858.952/0001-62**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (29/10/2023 23:59:33)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2115453/2023

Nome do Requerente:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU APPAP-FI		
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU APPAP-FI		
CNPJ:	34858952000162		
CME:	97559		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	RUA GUAIAQUICA	**Nº:**	99
Bairro:	VILA A - ITAIPU		
Complemento:			
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR domingo, 29 de outubro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 27/01/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2115453
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
97559	34858952000162	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU APPAP-FI	ATIVA

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUACU APAAP-FI
CNPJ: 34.858.952/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:56:28 do dia 29/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2024.
Código de controle da certidão: **8338.9AC6.9A5A.4EE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUACU APAAP-FI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.858.952/0001-62
Certidão nº: 60115816/2023
Expedição: 30/10/2023, às 00:01:43
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUACU APAAP-FI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.858.952/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU:
CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA RESGATE, TRATAMENTO E QUALIDADE DE VIDA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS (CAVALOS, CÃES, GATOS E OUTROS)

Jucie Costa Arruda

Sandra Aparecida Zotovici

O projeto tem por intuito ampliar a infraestrutura para um espaço físico que seja amplo e adaptado de acordo com as necessidades de cada espécie para receber animais domésticos e domesticados, cavalos, cães, gatos e outros. Haja vista, que a Ong Amigo Peludo já vem desenvolvendo esse trabalho, contudo não temos espaço para acolher cavalos e outros animais, uma vez que atualmente nossa SEDE está localizada em área urbana. Ressaltamos que atualmente, temos acolhido em nossa SEDE e lares temporários, 186 gatos e 48 cães, peixes também resgatados pois foram deixados para trás, entre outras espécies que acolhemos provisoriamente até conseguir lugar adequado ou no caso de animais silvestres são encaminhados aos órgãos responsáveis quando precisam de cuidados ou devolvemos à natureza em local apropriado conforme orientação de veterinário. Além disso, dos resgates a APAAP-FI tem realizado importante papel na comunidade iguaçuense, com palestras em escolas e outros ambientes educativos para conscientizar a população sobre a necessidade de oferecer ao seu animal de estimação uma vida saudável, ou seja, que o possibilite viver com qualidade de vida. Salientamos que temos levado esclarecimentos sobre doenças endêmicas, como a raiva que pode ser prevenida com vacinação, a leishmaniose nos cães e esporotricose nos gatos, que podem ser evitadas ou, caso o animal já esteja infectado, levar a orientação de como prevenir que o seu cão ou gato se torne vetor, bem como, disponibilizar orientações básicas sobre a doença. Além disso, auxiliar no processo de transformação da cultura das “voltinhas” e do abandono, do descaso com a vida de seres indefesos e inocentes que são os animais domésticos e domesticados no município de Foz do Iguaçu.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção Responsável; Animal domésticos e domesticados; Qualidade de vida.

INTRODUÇÃO

O tema vem ao encontro das necessidades que animais domésticos e domesticados como cavalos, cães, gatos e outros, os quais fazem parte de nossa realidade referente ao município de Foz do Iguaçu, muitos estão vivendo no

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

abandono, no total descaso, por isso o acolhimento em local adequado e responsável se torna fundamental para que possa ser tratado com qualidade de vida e depois preparado para uma futura adoção responsável. Em alguns casos, sabemos que nunca serão adotados, pois tem alguns fatores de exclusão, como sequelas de doenças ou velhice que também os distancia de ter uma família amorosa. Para esses animais que ficam, precisamos ter o mínimo de recursos para manter o bem-estar e a qualidade de vida, o que não tem sido nada fácil. Temos realizado diversas ações em prol a Causa Animal, como bazares, rifas, bingos, entre tantas outras, porém os resgates são constantes e os recursos não dão conta de tantas necessidades que surgem no decorrer dos dias. Foz do Iguaçu vem passando por momentos difíceis no que tange questões relacionadas à Causa de Proteção aos Animais, enfatizamos que protetores independentes e ONGs, estão todos com lares temporários lotados e dívidas altíssimas. Infelizmente, temos vivenciado uma situação caótica, ou, como dizem alguns: “Estamos enxugando gelo”; uma vez que os abandonos só vem aumentando o que se agrava em período próximo às férias. Animais saudáveis com o abandono e o descaso das pessoas acabam adoecendo, animais doentes quando encontramos muitos não conseguem sobreviver, mesmo submetidos a tratamento e cuidados intensivos. Alguns acreditam que quando abandonam, o animal saberá se virar, pura ilusão, esses animais muitos morrem vítimas de atropelamento ou envenenamento, outros enfraquecem e adoecem, é muito triste para quem vivencia essa realidade de resgatar e cuidar desses animais, por isso pretendemos por meio deste projeto, criar caminhos para uma nova consciência em Foz do Iguaçu, o "SIM" a Adoção-Responsável e o "NÃO" ao Abandono e Maus Tratos. Acreditamos que com este espaço conseguiremos ampliar nosso trabalho e intensificar ações referentes aos resgates e cuidados com os animais acima citados.

1. OBJETIVO GERAL

O presente documento tem por intuito a criação de um projeto para construção de um abrigo com um espaço que possa receber e acolher animais domésticos e domesticados como, caninos, felinos, cavalos e outros, oriundos de abandono e maus tratos, no qual consiga proporcionar uma melhor segurança, acessibilidade e condições de conforto. Além disso, auxiliar na solução de alguns

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

problemas encontrados, inclusive de ordem de saúde pública, uma vez que estes animais convivem em situação de vulnerabilidade nas ruas.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar um lugar para o cuidado temporário ou definitivo, assegurando que os animais estejam acolhidos.
- Propor soluções de abrigo que venham a garantir o bem-estar de animais domésticos e domesticados cães, gatos, cavalos e outros.
- Criar espaço de evento para adoção dos animais.
- Planejar espaço de atendimento emergencial para os animais que necessitam de um apoio clínico.
- Melhorar a realidade dos animais de rua, abandonados ou maltratados.
- Criar um espaço para recepção, visitas voltadas ao público para ações educativas e terapêuticas com equipe especializada.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido existem diversas situações em que são observados, o estado de animais domésticos e domesticados em qualquer local público do nosso país. Numa análise geral, cada cidade tem sua política de controle social, no enfrentamento deste problema. Assim, pode ser observado que a grande maioria vem optando por incentivar a iniciativa privada, pública ou Organização da Sociedade Civil, em construir edificações que atendam as normas previstas em Leis, que acolha os animais domésticos. O abrigo para animais tem como finalidade ser uma edificação na qual será destinada às espécies domésticas, domesticadas e outras, que se encontram abandonadas na rua ou em locais em que são vítimas de maus-tratos (ROCHA, 2013). Igualmente, essa edificação tem como objetivo recolher, acolher, tratar, e destiná-los para que voltem, se for o caso, para residências familiares ou para um local adequado. O abrigo não pode ser construído de qualquer maneira, tendo em vista a legislação, no que refere às construções que envolvem animais não existe uma norma específica. Entretanto, existe um guia técnico para construção e manutenção de abrigos e canis, 2016.1 Que dispõe de aspectos criteriosos na divisão, como: • Recepção/escritório (local de administração, atendimento ao público); • Quarentena (ambiente em que são destinados animais,

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

em qualquer estado de observação); • Baias com solários (estrutura separada em que são colocados os animais saudáveis); • Área de lazer (ambiente utilizado para o exercício, e lazer dos animais); • Depósito de alimentos (é o local separado, coberto utilizado para guardar mantimentos); • Ambulatório (espaço para tratar animais com profissionais legalmente habilitados por legislação); • Sala de banho e tosa (local de banho com equipamentos específicos); • Setor de sustentação (ambiente de almoxarifado, produtos de limpeza e sala de descanso, entre outros).

No que se refere ao bem-estar animal, é preciso visar a melhoria da qualidade de vida dos animais, garantindo que eles tenham os seus direitos. Segundo Molento (2003) as práticas de bem-estar animal buscam que os animais expressem seu comportamento natural, garantindo sua saúde física e psicológica. Essas técnicas auxiliam na adaptação do animal, e que o mesmo, se encontre em harmonia no seu ambiente. Segundo o CRMV – Conselho de Regional de Medicina Veterinária (2017), as Cinco Liberdades, definidas pelo Comitê de bem-estar de Animais de Produção em 1993, constituem que umas das ferramentas para que possamos reconhecer e diagnosticar o bem-estar dos animais envolve condições que influenciam diretamente na qualidade de vida dos animais, sendo elas: • Livre de fome, sede e desnutrição, ter acesso a água potável e alimentação adequada. • Livre de dor, lesões e doenças, graças a uma prevenção adequada, diagnóstico e tratamento rápidos. • Livre de desconforto físico e térmico, acesso a um abrigo livre alagamento e uma confortável área de descanso. • Livre para expressar seu comportamento natural, pois possui espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia de outros animais de sua espécie. • Livre de medo e estresse ou angústia, pois as condições necessárias para prevenir o sofrimento mental foram asseguradas. Fonte: CRMV, 2017. Deixando claro que, a situação do animal deve ser analisada por um profissional ou técnico da área, intitulado de médico veterinário, instituído pela Lei no 5.517, de 23 de outubro de 1968. Certamente, o profissional deverá estar disponível no abrigo, e ou, clínica para diagnosticar a real situação do animal. O bem estar animal Broom (2010) afirma que depende da espécie e também do indivíduo, e pode incluir a necessidade de refúgios ou abrigos, habitação social, complexidade e escolha, bem como fornecimento de nutrição adequada e condições ambientais como temperatura, níveis de ruído, ocorre que, essas situações atendem aos diversos animais, principalmente, para aqueles domésticos e domesticados, que não estão acostumados a ficarem na rua em busca

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

do seu próprio alimento. A partir dessas indagações, o projeto dispõe de soluções na busca de melhores espaços na construção de um abrigo, como forma de atender as necessidades.

JUSTIFICATIVA

Segundo Broom e Molento (2004) muitos animais vivem em situação lamentável, sem alimentação, doentes, como também grande parte encontra-se machucados, e são constantemente agredidos, por uma minoria da população, e há casos em que esses agressores não são punidos pela legislação penal. Desse modo, a necessidade de um local que possa atender as demandas dos animais tornando urgente a necessidade de uma solução, que pode ser encontrada na construção do abrigo. Segundo Broom e Fraser (2010) os animais em situação de rua, podem causar um efeito danoso para o meio ambiente. O projeto vem como forma alternativa para a resolução dessa problemática que a cada dia se torna maior. O projeto do abrigo tem como finalidade tanto o ambiente físico, como também uma moradia temporária, para que ocorra a remoção desses animais em diversos locais da cidade. Portanto, este trabalho tem como principal objetivo oferecer um espaço para o cuidado e atendimento veterinário, melhorando a qualidade de vida dos animais. O ambiente contará também, como um espaço para a visita da população e feira de adoção, trazendo assim, uma oportunidade maior para eles encontrarem um lar. Como também, abrem espaço aos outros, animais para os cuidados veterinários, e por fim entregues à comunidade de maneira decente e coerente. Molento (2003) dispõe que, para os animais terem liberdade para demonstrar suas emoções é necessário ter um ambiente decente e estruturado, deste modo, faz-se necessário, entender bem, o processo de reintegração desses animais na sociedade de maneira eficaz.

METODOLOGIA

O presente projeto surgiu com interesse de amenizar os problemas causados pelo abandono de animais na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. Inicialmente serão realizadas pesquisas bibliográficas que estarão auxiliando no processo de elaboração de projeto de construção de um abrigo com um espaço que possa receber e acolher animais domésticos e domesticados como, caninos, felinos, equinos e outros, fundamentado em artigos, revistas, dissertação, tese, livros e

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

documentos. Em seguida, ocorrerá a aplicação da análise de dados do terreno, e estudo de referenciais teóricos, que terá como estudo de caso um projeto de abrigo para animais, dando suporte no que será implantado no projeto. Propor soluções para desenvolver as problemáticas tendo como apoio dados sobre e pesquisas cotidianas, estudo das condicionantes e implantação, estudo de massa, volumetria, setorização e fluxograma para a realização de projeto apropriado às necessidades do abrigo. Lembrando que, a prioridade será sempre o bem-estar dos animais que serão acolhidos neste abrigo.

ORÇAMENTO

O orçamento será captado via recursos de parcerias com Itaipu Binacional, Prefeitura e emendas impositivas municipais e recursos parlamentares estaduais, haja vista que a APAAP-FI já está caminhando para o título de Utilidade Pública Estadual, como segue: PROJETO DE LEI Nº 716/2023, AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA, EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU - APAAP-FI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Bem como, outras fontes orçamentárias que venham a surgir para apoiar este projeto.

CRONOGRAMA 2024 e 2025

Este cronograma é apenas um parâmetro que poderá ser alterado e de preferência antecipado, de acordo com os recursos que conseguirmos conquistar durante esta jornada.

2024

Etapas a serem desenvolvidas	jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	Ag	set	out	nov	dez
Elaboração e confecção do projeto arquitetônico	X	X	X	X	X	X	X					
Submissão do projeto arquitetônico para aquisição de subsídios financeiros								X	X	X		
Instalação de placa informativa de cessão de uso											X	X

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

2025

Etapas a serem desenvolvidas	jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	Ag	set	out	nov	dez
Início dos trâmites para construção do projeto arquitetônico	X	X	x	x								
Recebimento de recursos financeiros para construção do projeto arquitetônico					x	x						
Início da construção do projeto arquitetônico							X	X	X			
Finalização da construção do projeto arquitetônico										x	x	x

REFERÊNCIAS

https://www.vereadortripoli.com.br/pontodevista/2018/2/28/5ru1ltgeg36idxqjzzvp8m3jezwpvc

http://rbpetsaude.weebly.com/vacinaccedilatildeo-e-vermifugaccedilatildeo.html

http://ilcagnolino.blogspot.com/2016/01/caes-acasalamento-de-caes-irmaos.html

https://www.google.com/search?channel=fs&client=ubuntu&q=mosquito+leishmaniose+canina

https://www.ufsm.br/midias/arco/adocao-animais/

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
Rua Marechal Floriano Peixoto, 928
Centro Comercial Las Hadas - Sala 08
FLÁVIO C. A. MARANHÃO
OFICIAL REGISTRADOR

REGISTRO GERAL

LIVRO 02 | FICHA 01

MATRÍCULA Nº 49.753

RUBRICA

IMÓVEL: Lote nº1301, da quadra nº04, quadrante 11, quadrícula 3, setor 33, do Loteamento denominado **Chacaras Grafel**, situado nesta cidade, município e comarca, sem benfeitorias, com a área de **24.264,86m2**, compreendido dentro do seguinte roteiro: Partindo de um ponto situado na divisa da Rua Pedro Antônio de Nadai com o lote nº1158, segue no azimute 318°34'52" e se mede 32,99m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadai e alcançando o lote nº1240, onde toma uma deflexão para o azimute 48°34'52" e se mede 102,33m, onde toma uma deflexão para o azimute 318°34'52" e se mede 48,87m, onde toma uma deflexão para o azimute 228°34'52" e se mede 102,33m, sempre confrontando com o lote nº1240 e alcançando o alinhamento da Rua Pedro Antônio de Nadai, onde toma uma deflexão para o azimute 318°34'52" e se mede 61,13m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadai e alcançando o lote nº1353, onde toma uma deflexão para o azimute 48°34'52" e se mede 204,66m, confrontando com o lotes nºs1353 e o lote nº0709, e alcançando o alinhamento da Rua 01, onde toma uma deflexão para o azimute 138°34'52" e se mede 142,99m, confrontando com a Rua 01 e alcançando o lote nº1005, onde toma uma deflexão para o azimute 228°34'52" e se mede 204,66m, confrontando com o lotes nºs1005 e o lote nº1158, atingindo assim o ponto de partida deste roteiro.

PROPRIETÁRIO: **Município de Foz do Iguaçu-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF Nº76.206.606/0001-40

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pela matrícula nº31.016 do registro geral desta serventia.

NOTA: Que o imóvel constante da presente matrícula é oriundo da subdivisão do Lote nº1301, da quadra nº04, quadrante 11, quadrícula 3, setor 33, do Loteamento denominado Chacaras Grafel, com a área de 29.264,86m2, de conformidade com Decreto Municipal nº28.019, emitido em data de 6 de abril de 2020, acompanhado pelo memorial descritivo, planta e certidão ART. nº1720195183359, emitida pelo CREA-PR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MAIO DE 2020. **(a)**_____. **(ECS). (MR).Arq.99332/2020.**

AV=01/49.753 - (RESERVA TÉCNICA) = Procede a esta averbação para consignar que o imóvel constante da presente matrícula destina-se a **Reserva Técnica**. Emol:Isento (reemissão). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MAIO DE 2020. **(a)**_____. **(ECS). (MR).Arq.99332/2020.**

MATRÍCULA Nº 49.753

SEGUE NO VERSO

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:30/03/2022 08:56:34
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO PROCESSO N° 54457/2023

EMITENTE: SMAD/DIPA
REF: VISTORIA DE IMÓVEL PARA PERMISSO DE USO

O presente relatório apresenta fotografias atuais, datadas do dia 24 de novembro, do lote de propriedade do Município de Foz do Iguaçu localizado no loteamento Chácaras Grafel:

- Inscrição imobiliária: 11.3.33.04.0130 Matrícula º 49.753/2°Ofício



Figura 1

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.



Figura 2



Figura 3

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.



Figura 4

18 de dezembro de 2023.

Mônica Cristina de Castro
Engenheiro Cartógrafo Júnior
Matrícula 22.625-01

Este documento foi assinado digitalmente por Mônica Cristina de Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo para PERMISSÃO DE USO do **Lote n° 1301 (11.3.33.04)**, situado no LOTEAMENTO CHACARAS GRAFEL, nesta Cidade, Município e Comarca.

Registro: Matricula n° 49.753/2° Ofício
Proprietário: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ/MF 76.206.606/0001-40
Superfície: 24.264,86 m².

I – TERRENO

Lote n° 1301 (11.3.33.04) – Superfície: 24.264,86 m²

Matrícula n° 49.753/2° Ofício

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divida da Rua Pedro Antônio Nadai com o lote n°1158, segue no AZ 318°34’52” e se mede 32,99m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadei e alcançando o lote n°1240, onde toma uma deflexão para o AZ 48°34’52” e se mede 102,33m, onde toma uma deflexão para o AZ 318°34’52” e se mede 48,87m, onde toma uma deflexão para o AZ 228°34’52” e se mede 102,33m, sempre confrontando com o lote n°1240 e alcançando o alinhamento da Rua Pedro Antônio de Nadai, onde toma uma deflexão para o AZ 318°34’52” e se mede 61,13m, confrontando com a Rua Pedro Antônio de Nadai e alcançando o lote n°1353, onde toma uma deflexão para o AZ 48°34’52” e se mede 204,66m, confrontando com os lotes n°1353 e n°0709, alcançando o alinhamento da Rua 01, onde toma uma deflexão para o AZ 138°34’52” e se mede 142,99m, confrontando com a Rua 01 e alcançando o lote n°1005, onde toma uma deflexão para o AZ 228°34’52” e se mede 204,66m, confrontando com os lotes n°1005 e n°1158, atingindo assim o ponto de partida desse roteiro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2023.

Proprietário: Visto/SMPC: Responsável Técnico:

MEMORIAL DESCRITIVO PARA APOIO A PROJETO DE LEI.

Município de Foz do Iguaçu

SEM VALIDADE LEGAL

Mônica Cristina de Castro
Engª Cartógrafa – CREA/PR 130331/D

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

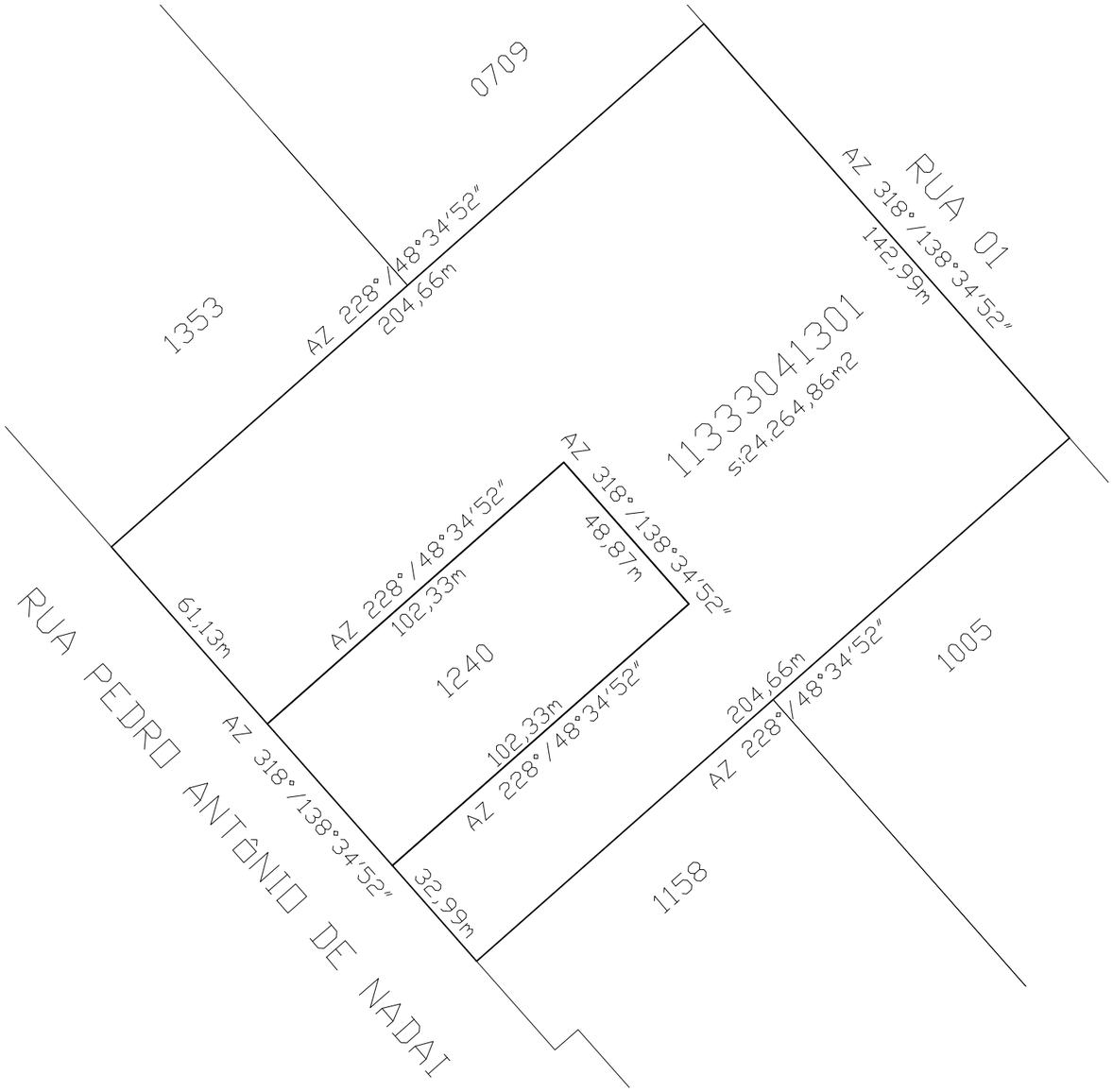

TERRENO
ESC: 1:1500

QUADRANTE	QUADRICULA	SETOR	QUADRA
11	3	33	04

N

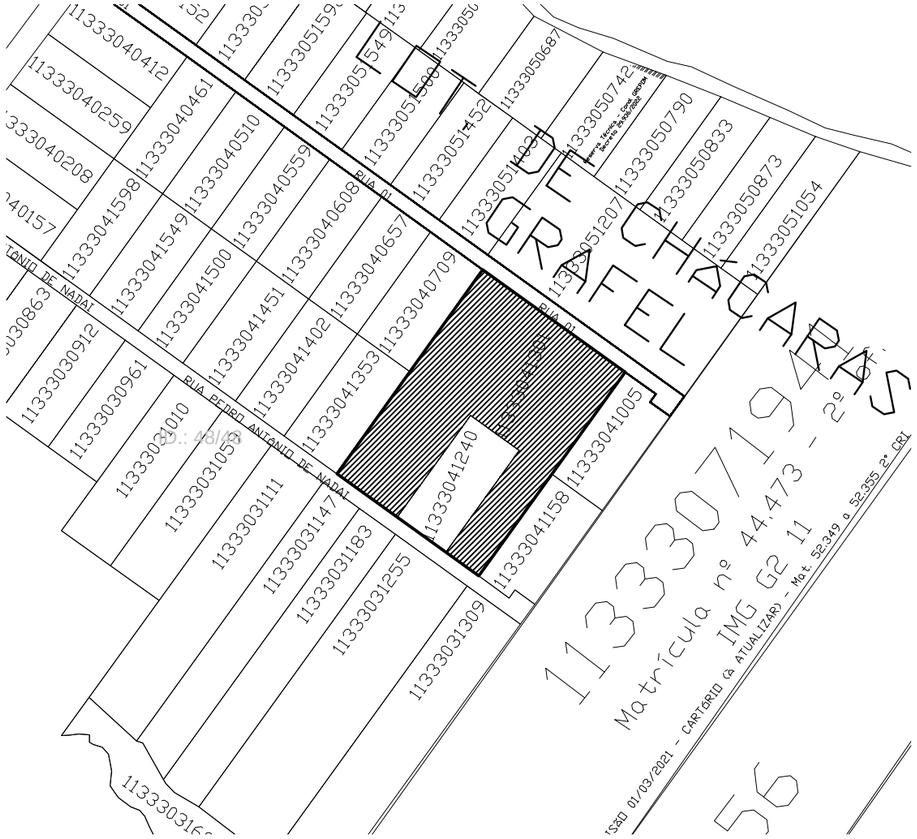

SITUAÇÃO
ESC: 1:5000

DESENHO TÉCNICO PARA APOIO A PROJETO DE LEI
SEM VALIDADE LEGAL

TÍTULO: PLANTA PARA PERMISSÃO DE USO		PRANCHA: 01/01
IMÓVEL: LOTEAMENTO CHÁCARAS GRAFEL	LOTE: 1301 (11.3.33.04)	SUPERFÍCIE: S:24.264,86m²
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU	ESTADO: PARANÁ	ESCALA: INDICADA
DENOMINADO: 1301 (11.3.33.04)	DATA: 18/12/2023	DESENHO: BRUNA MAYARA

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

VISTO/SMPC

DESENHO TÉCNICO PARA APOIO A PROJETO DE LEI
SEM VALIDADE LEGAL

RESP. TÉCNICO

Mônica Cristina de Castro
Engª Cartógrafa - CREA/PR -130331/D

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **108/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMIGO PELUDO DE FOZ DO IGUAÇU – APAAP-FI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5cbde5ec-c27b-46d7-aa9d-d05b39b57f78

Hash do Documento

EADAD1FEFDBBE0E7065D1A9837907452301C3F0848FE9D632B3A0282323227C6

Anexos

REQUERIMENTO_ASSINADO.pdf - **5fb7c683-4a3b-4720-9390-3decb5791292**
CNPJ.pdf - **7c4cb20d-b1ef-4b30-b996-7b7bb09240d4**
ESTATUTO.pdf - **687e8814-683a-47a4-b806-ea2da9249c8a**
ATA 01-2023.pdf - **6a6dd548-ad35-42f4-80ea-50c8fc0eb4cb**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL.pdf - **8c6d85cc-9235-4c3e-aae0-2e2fd61eb4f0**
CERTIDÃO PMFI (1).pdf - **5dd82f4c-a5d7-4c2f-bdbd-ccaa758f081d**
CERTIDAOFEDERAL-34858952000162.pdf - **7dac595e-4ab4-49ed-84e1-f412388467fe**
CERTIDAOTRABALHISTA_34858952000162.pdf - **5bb5e51b-9402-4aea-a1b5-e0fd671e3749**
PROJETO APAAP FI.pdf - **c70a22f7-f6e7-492e-9fd9-52e494f0b6f2**
MATRICULA_49753.pdf - **64ce9185-360f-44ba-835b-f22bf00d89ae**
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PERMISSÃO DE USO PA 54457.2023.pdf - **7f68755b-2f84-4466-bef1-eebcd908bfb3**
MEMORIAL DESCRITIVO (PERMISSÃO DE USO) AMIGO PELUDO 1301 - 18-12-2023.pdf - **8150f281-834d-45a6-8992-d440a69f9f5e**
PLANTA DE PU 1301 - 18-12-2023.pdf - **ba6918d7-7af4-46cb-9099-9e9b4b52c464**
108 - PERMISSÃO DE USO - APAAP-FI - AMIGOS PELUDOS - PROCESSO 54457-2023.pdf - **14c34581-9ab0-4c8d-b907-cff32c5904c4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 18/12/2023 13:31:05 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.